



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017

SF/21857.40759-61

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os seguintes dispositivos:

- I – alínea “d” do inciso I do art. 31;
- II – alínea “c” do inciso II do art. 31;
- III – alínea “c” do inciso III do art. 31;
- IV – alínea “a” do inciso IV do art. 31;
- V – alínea “a” do inciso V do art. 31;
- VI - § 2º do art. 31;
- VII – da expressão “e jogos de azar” do art. 34.
- VIII – inciso IX do art. 46.

JUSTIFICAÇÃO

De forma indevida, os dispositivos cuja supressão se propõem preveem como fonte de custeio dos Fundos do Esporte e entidades confederativas a receita oriunda de jogos de azar explorados pela União.

Ocorre que, como o próprio Relatório da Comissão que o elaborou prevê, “o anteprojeto não traz disposição concernente à regulamentação dos jogos de azar”, e justifica tal inclusão de forma singela: “Contudo, caso haja esta previsão, os recursos para o esporte oriundos da área já estariam garantidos.”

Primeiramente, não pode uma lei vincular outra; caso venha a ser aprovada lei disposta sobre jogos de azar, deverá ela dispor sobre a destinação de suas receitas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Mas, em princípio, não há como ser favorável à legalização de jogos de azar, em face das múltiplas questões problemática que o jogo de azar traz aos que desperdiçam seus recursos nessas atividades. Trata-se de tema fartamente abordado na literatura, e mesmo a sua exploração pelo Poder Público não deve ser incentivada, ressalvadas as loterias, objeto de legislação específica.

Por isso, propomos a supressão desses dispositivos.

Sala das Sessões,

SF/21857.40759-61

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS